



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Processo Legislativo n.º 4757.

Projeto de Lei n.º 11/2026.

Autor: Prefeito.

Assunto: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS- (Aquisição de Tubos - Convênio nº 442/2025/PGE/DERADM VALOR DE R\$ 94.380,00).

Relatores: Helio Paulo da Silva (COLEJURFI) e Alessandro Ciconello (COFOSP).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 11/2026 veio devidamente acompanhado da [Justificativa PL 011/2026 de 26/01/2026 \(ID 41079\)](#), [Termo DE CONVÊNIO PL 011/2026 de 26/01/2026 \(ID 41081\)](#), [Ordem BANCARIA PL 011/2026 de 26/01/2026 \(ID 41082\)](#) e [Plano de Trabalho PL 011/2026 de 26/01/2026 \(ID 41083\)](#). Recebido em regime de urgência por meio do [Despacho 4757 de 26/01/2026 \(ID 41164\)](#), foi submetido a análise da Procuradoria Jurídica, o Procurador Jurídico opinou pela constitucionalidade e legalidade da proposição. Na sequência encaminhado para análise e emissão de Parecer conjunto das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços Públicos.

É breve relatório.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

VOTO DO RELATOR: Helio Paulo da Silva.

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico de todas as proposições apresentadas, nos termos do art. 70 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Trata-se de matéria de competência legislativa municipal, cujo objeto deve ser regulamentado por Lei Ordinária de iniciativa do Prefeito, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Observa-se que a proposição foi elaborada de acordo com a legislação vigente especialmente no que se refere às disposições estabelecidas na Lei Federal 4.320/64.

Nesse sentido, não há vício formal ou material, conforme [Parecer Jurídico nº 11-LEG/2026 de 27/01/2026 \(ID 41336\)](#).

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária legalidade.

Pelas razões exposta, **VOTO FAVORAVEL** ao **Projeto de Lei n.º 11/2026**, de autoria do Prefeito de Corumbiara.

Voto do Vereador **Wilmar Jose Cardoso**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador **Isauro de Cerqueira**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos

VOTO DO RELATOR: Alessandro Ciconello.

No que compete à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que tratar-se de crédito adicional especial, logo, significa dizer que não há dotação orçamentária específica para atender as despesas pretendidas.

Assim, havendo fonte de recurso disponível é possível a abertura de crédito adicional especial para atender a demanda que não possui dotação orçamentária específica.

De acordo com [Projeto de Lei n.º 11/2026 de 26/01/2026 \(ID 41080\)](#), a fonte de recurso a ser utilizada para dar cobertura ao Crédito autorizado serão os recursos provenientes do Convênio nº 442/2025/PGE/DERADM, firmado entre o Município de Corumbiara e Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER/RO.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, nos moldes do artigo 72 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição respeitou aos preceitos legais, especialmente a Lei Federal 4.320/64.

Ante o exposto, VOTO FAVORAVEL ao Projeto de Lei nº 11/2026, de autoria do Prefeito de Corumbiara.

Voto do Vereador **Isauro de Cerqueira**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador **Narcélio Crisostomo do Nascimento**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

-

PARECER DAS COMISSÕES EM CONJUNTO

As Comissões Permanentes **COLEJURFI e COFOSP**, emitem **Parecer FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 11/2026**, submetendo-o à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis.

É o parecer!





Documento assinado eletronicamente por **Helio Paulo da Silva, Presidente da Comissão - COLEJURFI**, em 29/01/2026 às 09:28, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Narcelio Crisostomo do Nascimento, Vice-Presidente da Comissão - COFOSP**, em 29/01/2026 às 09:56, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isauro de Cerqueira, Vereador 1º Secretário**, em 29/01/2026 às 10:09, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Ciconello, Membro da Comissão - COFOSP**, em 29/01/2026 às 11:02, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.corumbiara.ro.leg.br:5659, informando o ID **41328** e o código verificador **A762E437**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Luiz Felipe Silva do Nascimento	***.647.852-**	30/01/2026 12:40

Referência: [Processo nº 2-4757/2026](#).

Docto ID: 41328 v1